



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 341/2003

DE 29 DE MAIO DE

2003

Concede reposição aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 16% (dezesesseis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores constantes de pagamento para as Funções Gratificadas dos servidores municipais que ocupem cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2003 e seguintes.

Art. 3º - Vetado

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS) aos, 29 dias do mês de maio de 2003

NELSON JOSÉ GRASELLI



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER TEREZINHA DALCHIAVON

Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo nacional foi elevado para R\$240,00.

A lei orgânica do Município em seu artigo 78 delega ao Prefeito Municipal a atribuição de fixar a remuneração dos conselheiros.

Desta forma o presente projeto visa reajustar a remuneração dos conselheiros municipais.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que pretendemos que o novo valor passe a vigorar já no mês de maio.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal